



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 159, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova alteração do Regimento Interno do Departamento de Letras da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 03/2022 deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003431/2021-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Departamento de Letras (DL) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, incluindo a Comissão de Avaliação de Planos e Relatórios Individuais de Trabalho (PIT/RIT), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em consequência do Art. 1º fica revogada a Resolução nº 087/2019, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em 14 de fevereiro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS**

**Capítulo I**

**Da categoria e finalidade**

Art. 1º O Departamento de Letras da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º O antigo Departamento de Letras e Ciências Humanas (DLCH), que abrigava, além do curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol, os cursos de Bacharelado em Administração, Bacharelado em Economia, Bacharelado em Ciências Sociais e Licenciatura em História, foi desmembrado e esses cursos passaram a ser abrigados pelos departamentos homônimos: Departamento de Administração, Departamento de Economia, Departamento de Ciências Sociais, Departamento de História e Departamento de Letras, este último com nome atualizado pela Resolução Nº 022/2015, de 03 de março de 2015. Com sede no Edifício Ariano Suassuna, 3º andar, *campus* Recife, o Departamento de Letras congrega disciplinas afins, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento Linguística, Língua Portuguesa e suas Literaturas e Língua Espanhola e suas Literaturas, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo único. Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

**Capítulo II**

**Da comunidade acadêmica departamental**

**Seção I**

**Composição**

Art. 3º A comunidade departamental é composta por:

I – Corpo docente.

II – Corpo técnico-administrativo.

III – Corpo discente.

**Seção II**

**Do corpo docente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

Art. 4º O corpo docente é formado pelos(as) professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento de Letras.

Art. 5º Na condição de membros da comunidade departamental, os(as) docentes têm as seguintes atribuições:

I – Desempenhar as funções de Diretor(a) e (alternativamente) substituto(a) Eventual;

II – Exercer funções de Supervisor(a) de Área de Conhecimento e (alternativamente) de supervisor (a) de Área Administrativa.

III – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Letras em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação.

IV – Ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento.

V – Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental, inclusive as relacionadas à formação continuada do(a) docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

VI – Propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo (CTA).

VII – Elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme normativa vigente;

VIII – Ministras disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos.

IX – Elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas de sua responsabilidade – em atendimento às normativas vigentes.

X – Devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela resolução vigente.

XI – Realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto em normativa vigente.

XII – Emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento.

XIII – Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa.

XIV – Submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Letras a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

XV – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

XVI – Realizar a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes – ou equivalente que porventura vier a substituí-la – com frequência não menor que uma vez a cada 12 meses.

XVII – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial, quando se aplicar, e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto.

XVIII – Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a normativa vigente.

XIX – Participar de reuniões do Pleno Departamental.

XX – Contribuir na formação e participação em bancas de concurso e de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos, de acordo com sua competência e habilidade para o trabalho apresentado.

XXI – Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho por meio do processo de progressão vigente.

XXII – Exercer, não cumulativamente, Cargo de Coordenador(a) de Curso de Graduação, Pós-graduação e Substituto(a) Eventual.

Parágrafo único. As atribuições tratadas nos itens I, II, III, VI, XXII não se aplicam aos (as) professores temporários e visitantes.

### **Seção III**

#### **Do corpo técnico-administrativo**

Art. 6º O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Letras.

Art. 7º Na condição de membros da comunidade departamental, os(as) servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:

I – Solicitar e buscar seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

II – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

III – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

IV – Solicitar afastamentos e licenças, respeitando-se o que determina a normativa vigente.

V – Participar de reuniões do Pleno Departamental e outras reuniões em que sua presença seja solicitada.

VI – Buscar atender, informar, acompanhar e orientar as pessoas de forma atenciosa e respeitosa.

VII – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial, quando se aplicar, e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto.

VIII – Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho, segundo a norma vigente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

**Seção IV**

**Do corpo discente**

Art. 8º O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Letras.

Art. 9º Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:

I – Solicitar e buscar seguir orientações dos(as) servidores(as) (Professores (as) e Técnico-Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional.

II – Compôr colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias que solicitem sua participação como membro discente.

III – Contribuir para o diálogo respeitoso e colaborativo entre seus pares e com os demais membros da comunidade acadêmica da Universidade.

IV – Submeter e manter atualizados no sistema de gestão acadêmica seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

V – Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho internos, como as atividades acadêmicas solicitadas pelos docentes e os processos avaliativos da Comissão própria de Avaliação da UFRPE (CPA); e externos, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou outro que venha a substituí-lo.

**Capítulo III**

**Da organização**

**Seção I**

**Estrutura organizacional**

Art. 10. O Departamento de Letras, em conformidade como o Artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Técnico Administrativo (CTA).

II – Pleno Departamental.

III – Diretoria Departamental.

IV – Secretaria.

V – Supervisões de áreas – de conhecimento e administrativas.

VI – Comissões Departamentais.

VII – Órgãos Acadêmicos Departamentais - Núcleos e Laboratórios.

**Seção II**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

**Conselho técnico administrativo**

Art. 11. O Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento de Letras é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

I – Diretor(a), como presidente (membro nato).

II – Substituto(a) Eventual do(a) Diretor(a), como vice-presidente (membro nato).

III – Supervisor(a) de áreas de conhecimento (membros natos).

IV – Supervisor(a) de áreas administrativas.

V – Representante das diferentes classes de professores(as) em vigor (A, B, C, D e E).

VI – Representante dos(as) servidores(as) técnicos-administrativos.

VII – Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.

VIII – Coordenadores(as) dos cursos de graduação e pós-graduação em que os(as) professores(as) do departamento leciona(m) a maioria das disciplinas (membros natos).

§ 1º Os(as) representantes referidos nos itens V a VI serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo(a) Substituto(a) Eventual (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução;

§ 2º Os(as) representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação em que os(as) professores(as) do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131º do Regimento Geral.

§ 3º Os(as) coordenadores(as) de cursos de graduação ou pós-graduação com assento no CTA terão direito a voz, mas não o direito a voto.

Art. 12. O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

Art. 13. O CTA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14. As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme normativa vigente;

Art. 15. O CTA se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por, pelo menos, um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros.

II – O CTA não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação, salvo em concordância da maioria.

III – Na eventual ausência do(a) Diretor(a) do Departamento de Letras e do(a) Substituto(a) Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

Art. 16. Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de três dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.

Parágrafo único. O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17. Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 18. O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo único. Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19. A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

### **Seção III**

#### **Do pleno departamental**

Art. 20. O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por servidores(as) técnicos, servidores(a) docentes e representação estudantil.

Art. 21. O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por mês ou quando se torne necessário.

Art. 22. Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por, pelo menos, um terço dos membros do CTA ou um terço dos(as) professores(as) lotados(as) no Departamento, respeitados os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento;

II – Uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental;

Art. 23. O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

Parágrafo único. Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

Art. 24. As pautas das reuniões ordinárias do Pleno podem conter informes da Diretoria, das Coordenações de curso de graduação e pós-graduação e dos demais participantes que componham a comunidade departamental sobre as atividades do departamento e da UFRPE.

Art. 25. A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Letras; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.

Art. 26. As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

Art. 27. Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Letras para avaliação e possível homologação.

#### **Seção IV**

##### **Diretoria departamental**

Art. 28. A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um(uma) docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da resolução vigente para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).

Art. 29. A Administração Departamental compreende:

I – Diretor(a);

II – Substituto(a) eventual do(a) Diretor(a);

III – Supervisões de áreas de conhecimento;

IV – Supervisões de áreas administrativas;

V – Secretaria da Diretoria.

VI – Órgãos acadêmicos da administração departamental – Núcleos (incluindo cátedras) e Laboratórios;

VII – Comissões Departamentais.

##### **Subseção I**

##### **Diretor(a) e substituto(a) eventual**

Art. 30. O(A) Diretor(a) e o(a) Substituto(a) Eventual do Departamento de Letras serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de consulta conduzida de acordo com a normativa vigente;

Art. 31. O(A) Substituto(a) Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Substituto(a) Eventual, a Diretoria será exercida pelo(a) docente mais antigo(a) no magistério junto ao Departamento com assento no CTA (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).

§ 2º Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27º (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

**Subseção II**

**Supervisões de áreas de conhecimento**

Art. 32. As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos à sua respectiva Área.

Art. 33. Os(As) Supervisores(as) das áreas de conhecimento serão indicados(as) e eventualmente substituídos(as) pela Direção após diálogo com os(as) docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º Caberá ao(a) Diretor(a) comunicar ao CTA as designações e substituições dos(as) Supervisores(as) de Áreas do Conhecimento;

§ 2º Em caso de faltas e impedimentos temporários do(a) Supervisor/a(a), deverá exercer a função o(a) docente mais antigo(a) no Magistério Superior da área de conhecimento.

**Subseção III**

**Supervisões de áreas administrativas**

Art. 34. As Supervisões de Áreas Administrativas são funções opcionais de assessoria direta à Diretoria do Departamento na gestão de assuntos administrativos, tais como a gestão de pessoas, concurso público, planejamento da carga horária dos(as) docentes, calendário e horário letivo; a gestão de instalações físicas, a gestão da comunicação e a gestão de núcleos e laboratórios.

Art. 35. Os(As) Supervisores(as) de Áreas Administrativas serão indicados(as) e nomeados(as) por portaria pelo(a) Diretor(a) e, ao seu critério, eventualmente substituídos, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

Parágrafo único. Caberá ao CTA homologar as portarias de designação dos(as) Supervisores(as) de Áreas Administrativas emitidas pelo(a) diretor(a).

**Subseção IV**

**Secretaria da diretoria**

Art. 36. A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do(a) Diretor(a), das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE, encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do(a) Diretor(a).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

**Subseção V**

**Das comissões departamentais**

Art. 37. As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Art. 38. As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I – Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores(as) docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.

II – Comissões Permanentes, integradas por servidores(as) docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Letras, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 39. A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:

I – Seus membros serão indicados(as) pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico.

II – O número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores(as), a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento.

III – A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.

Art. 40. O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico – CAPD, conforme resoluções vigentes.

II – Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade, conforme resoluções vigentes.

III – Comissão Permanente de Ensino, como previsto no Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.

IV – Comissão Permanente de Pesquisa (Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE).

V – Comissão Permanente de Extensão (Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE).

VI – Comissão de Planejamento.

VII – Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho – PIT e do Relatório Individual de Trabalho - RIT

Art. 41. As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º ao 22 do Regimento e Resoluções posteriores.

Art. 42. O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu(sua) presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais, devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do Departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.

Art. 43. A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à presidência o voto de qualidade.

#### **Subseção VI**

#### **Dos órgãos acadêmicos departamentais**

Art. 44. Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.

Art. 45. Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios e Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores(as) profissionalmente qualificados(as), a exemplo do Núcleo de Idiomas (NID).

§ 1º Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Núcleos Acadêmicos e/ou Laboratórios são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica, com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação do conhecimento em áreas de atuação do departamento – podendo contar também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.

§ 3º Poderão se autodenominar “Cátedras” os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados, de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.

Art. 46. As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

Art. 47. As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Docentes Coordenadores(as) e/ou Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados(as) pelo(a) Diretor(a) do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.

Parágrafo único. O Núcleo de Idiomas (NID) do Departamento de Letras e os coordenadores do Idiomas sem Fronteiras (IsF) terão como responsáveis pela sua Coordenação dois(duas) docentes (para o NID) e cinco docentes (para o IsF: um coordenador geral e os outros quatro, um para cada Língua – Espanhol, Inglês, Francês e Português como Língua Estrangeira) hierarquicamente subordinados à Direção, sugeridos pelo corpo docente do Departamento e aprovados em CTA. É da responsabilidade desses núcleos de língua a aplicação do exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celp-Bras), do qual a UFRPE foi autorizada, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a ser centro aplicador a partir de 2019.

Art. 48. Os (As) Coordenadores(as) de Núcleos Acadêmicos e os(as) Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada ano, bem como planos de atividades para o período subsequente.

**Capítulo IV**  
**Das competências**

Art. 49. Ao Conselho Técnico-Administrativo – CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:

I – Consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento.

II – Consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes.

III – Apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas -, realizando consultas ao Pleno Departamental.

IV – Apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento.

V – Apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

VI – Apreciar e, possivelmente, aprovar relatórios periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais.

VII – Apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental.

VIII – Apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, NURIC e Procuradoria Jurídica.

IX – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores(as).

X – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento.

XI – Reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las.

XII – Remeter à Direção do Departamento de Letras as suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes.

XIII - Avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.

Art. 50. Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:

I – As eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento;

II – As eventuais formações e extinções de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas;

III – O desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento;

IV – A realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento;

V – As condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas;

VI – Demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.

Art. 51. À Secretaria da Diretoria, além dos dispostos no Art. 32 do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:

I – Atender aos encargos inerentes à secretaria do Departamento, exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica.

II – Organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:

a) No que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos relacionados às atividades da Diretoria do Departamento; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico.

b) No que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais – ofícios, memorandos, emissão de decisões, atas, Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e processos; manter controle e guarda de provas e cadernetas, observando as normativas vigentes.

III – Organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes.

IV – Atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do Departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos.

V – Disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos.

VI – Atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento;

VII – Registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.

VIII – Orientar solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente;

IX – Administrar a logística de servidores(as), (inclusive das aulas práticas) realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores(as) – técnico-administrativos e docentes – com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 52. Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – Emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento;

II – Emitir pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores(as) proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, item XVII deste Regimento Interno;

III – Solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os(as) coordenadores(as) e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relações dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos(as) coordenadores(as).

IV – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação.

V – Buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

VI – Sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários(as) em projetos de sua competência.

Art. 53. À Comissão de Ensino compete:

I – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação, tais como a identificação de necessidade de professores(as) nos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, vinculados ao Departamento de Letras.

II – Propor novas atividades de ensino no Departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei.

III – Auxiliar os(as) Supervisores(as) de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Letras.

IV – Verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos(as) docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no âmbito do: planejamento de ensino; atendimento semanal aos discentes fora de sala de aula; entrega da correção de avaliações; manutenção do registro escolar; confecção de material didático; e, monitoria.

V – Manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus PPC's.

Art. 54. À Comissão de Pesquisa compete:

I – Identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento.

II – Orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.

III – Encaminhar convites e orientar a participação de docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas.

IV – Apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente.

V – Aplicar os devidos controles conforme estabelecido nas resoluções vigentes.

Art. 55. À Comissão de Extensão compete:

I – Orientar os(as) docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino.

II – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

III – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

IV – Orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

V – Orientar docentes sobre a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e de tutoria de empresas juniores, grupos PET e grupos de estudo temáticos no departamento.

Art. 56. À Comissão de Planejamento compete:

I – Identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento.

II – Orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

III – Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Letras.

IV – Propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional.

V – Propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental.

VI – Realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo Departamento;

VII – Propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento.

VIII – Dialogar com Supervisores(as) administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento.

Art. 57. À Comissão de Avaliação do Plano Individual de Trabalho-PIT e do Relatório Individual de Trabalho-RIT compete:

I - Emitir parecer sobre o PIT e o RIT, desenvolvidos pelos docentes do Departamento conforme normativo vigente aprovado pela UFRPE.

II - Solicitar informações e /ou esclarecimentos aos responsáveis sobre o PIT e o RIT.

## **Capítulo V**

### **Das atribuições dos dirigentes**

Art. 58. O(A) Diretor(a) do Departamento de Letras, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I – Propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência.

II – Deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor(a).

III – Encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA.

IV – Assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade.

V – Nomear os(as) Supervisores(as) de Áreas de Conhecimento e de Áreas Administrativas.

VI – Propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

VII – Propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo único. Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias, conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 59. Ao(a) Substituto(a) Eventual cabe:

I – Substituir o(a) Diretor(a) do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do(a) Diretor(a), por delegação do(a) mesmo(a), aprovada pelo CTA (Art. 30, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 60 AOs(As) Supervisores(as) de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I – Distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os(as) professores(as).

II – Zelar, junto ao(a) diretor(a), pela realização de concursos para sua Área.

Art. 61. Aos (As) Supervisores(as) de Áreas Administrativas cabe:

I – Participar, como membro nato, do CTA do Departamento.

II – Representar e assinar em nome do(a) Diretor(a) do Departamento, em sua área de competência, inclusive na solicitação, no acompanhamento e na fiscalização de serviços prestados ao Departamento pelos órgãos administrativos e empresas terceirizadas da UFRPE.

III – Representar, no CTA, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade.

IV – Identificar e monitorar riscos, e comunicá-los à Diretoria de forma tempestiva, incluindo as eventuais necessidades de providências para garantir a continuidade e a segurança da operação departamental.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições gerais**

Art. 62. São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I – Votar em eleições para os cargos de Diretor(a) e de Substituto(a) Eventual.

II – Votar e ser candidato(a) nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados.

III – Tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais.

IV – Integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE.

V – Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições das normativas vigentes.

VI – Buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

Art. 63. A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 64. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos(as) docentes do Departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento especialmente convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros - em linha com o que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 65. Conforme Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos(as) servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas em resolução vigente;

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 67. O presente regimento entra em vigor em 14 de fevereiro de 2022, ficando revogado o anterior.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE

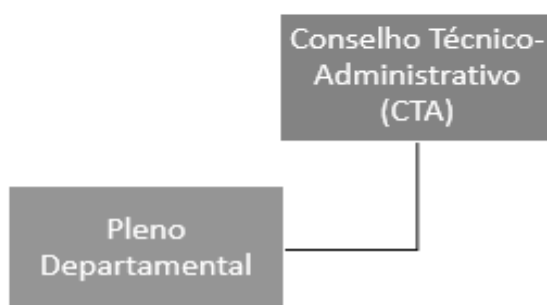


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2022 DO CONSU)

**ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS**

**Órgãos Colegiados**



<sup>1</sup> Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão

<sup>2</sup> Laboratórios e Núcleos Departamentais